



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Veda a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e outros tratamentos de transição de gênero em menores de 18 anos no município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2023.

AUTORIA: MÁRCIO COLOMBO

Art. 1º É vedada a realização de hormonioterapia, tanto indutora quanto bloqueadora, intervenções cirúrgicas e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade, ainda que o tratamento seja requisitado ou consentido pelos pais ou responsáveis legais destes.

§1º A vedação estabelecida pelo caput deverá ser respeitada por médicos, psicólogos, profissionais de saúde, clínicas e demais instituições médico hospitalares da rede de saúde pública do município de Santo André.

§2º A vedação imposta por esta lei não se aplica aos tratamentos de doenças, síndromes e condições especiais de saúde ocasionadas por anomalias sexuais cromossômicas devidamente diagnosticadas.

Art. 2º O descumprimento da vedação estabelecida pelo artigo 1º desta Lei configura infração administrativa e será sancionado com:

I – multa, quando da primeira autuação, no valor de 100 UPF/SP (Cem Unidade de Padrão Fiscal do Estado de São Paulo);





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

II - A multa prevista no inciso anterior, será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§2º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração seja cometida:

I – sem o consentimento dos pais ou responsáveis legais pela criança ou adolescente;

II – de modo a causar esterilidade ou outro dano à saúde física e mental da criança ou adolescente;

III – sem possibilidade de reversão.

§4º A aplicação das sanções pecuniárias administrativas não exclui a responsabilização penal nem a reparação civil pelos danos causados.

§5º Os recursos arrecadados, relativo ao pagamento de multa em descumprimento ao art. 2º desta Lei, serão destinados exclusivamente para programas de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Os agentes públicos que incorrerem nas condutas previstas nesta lei, além da multa aplicada, serão alvos de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Poderá a Secretaria de Saúde do Município de Santo André fiscalizar, responsabilizar e punir os agentes infratores da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por finalidade proibir a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade no município de Santo André.

Este projeto faz pouco mais do que positivar no ordenamento municipal as proibições e limitações ao tratamento de transição de gênero que já se impõem a todos os médicos em território nacional por força de resoluções do Conselho Federal de Medicina, a mais recente delas publicada em 2019.

De modo que, este projeto de lei busca, com absoluta prioridade, proteger, em conformidade à Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a integridade física, mental e emocional da criança e do adolescente em nosso município.

De acordo com matéria do G1[1], do dia 29 de janeiro de 2023, 280 (duzentos e oitenta) crianças e adolescentes realizaram transição de gênero no Hospital das Clínicas da USP.

Além disso, de acordo com a matéria, do total de 380 (trezentos e oitenta) pessoas que realizaram a transição de gênero, 100 (cem) são crianças de 4 a 12 anos.

Crianças com 4 anos estão utilizando os bloqueadores, é evidente que nessa idade a criança não tem o entendimento do medicamento que está fazendo uso, uma intervenção hormonal é extremamente prejudicial, do ponto de vista físico e mental.

Não existe nenhum fundamento ético, terapêutico ou jurídico para que se dê salvo conduto a médicos e instituições irresponsáveis executarem, ainda que com o consentimento de genitores tão irresponsáveis quanto, tratamentos de transição de gênero, drásticos e terminativos como são, em indivíduos que não adquiriram ainda o discernimento e a autonomia indispensáveis à sujeição voluntária a um processo de tamanha gravidade.

Tal projeto de lei se faz necessário, para garantir a infância plena e sem interferência para nossas crianças, para que, no momento certo, venham a definir a sua sexualidade, se for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

A utilização dos bloqueadores em crianças já está sendo questionada em alguns países. Não existem estudos conclusivos que mostrem as consequências da utilização desses bloqueadores, de acordo com um estudo realizado no Reino Unido, publicado em uma matéria da BBC. <https://www.bbc.com/portuguese/geral-51097594> “Dados preliminares de um estudo mostram que algumas pessoas que ingeriram esses medicamentos relataram ter tido mais pensamentos suicidas e de automutilação. Mas essas pessoas não souberam especificar se esses pensamentos eram causados pelos remédios ou por fatores externos.”

De acordo com o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados afirma que a utilização dos bloqueadores pode causar danos a densidade óssea. “Embora eles sejam considerados um tratamento “totalmente reversível”, já que a puberdade pode ser retomada, os medicamentos podem ter efeitos de longo prazo — por exemplo, o Instituto Britânico de Saúde e Excelência em Cuidados (Nice, na sigla em inglês) lista a queda na densidade óssea como um possível efeito colateral do triptorelin, a droga usada pelo Gids.”

Diante de todo o exposto, se faz necessário proibir a realização de hormonioterapia, intervenções cirúrgicas e demais tratamentos de transição de gênero em menores de 18 (dezoito) anos de idade no Município de Santo André.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar o tema de grande interesse público.

[1] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/01/29/280-criancas-e-adolescentes-trans-fazem-transicao-de-genero-no-hc-da-usp-veja-ideos-com-o-que-eles-contam-sobre-esse-processo.ghtml>

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de março de 2023

Ver. Marcio Colombo

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330036003500370032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.